

**ESTADO DO PARANÁ**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 52/2024

Solicitante:	Rosana Cristina Sumbach	Data da Solicitação:	25/09/2024
Organograma:	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Avenida São Paulo, nº 896		
Objeto:	Aquisição do Medicamento Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG) - 150 mg de pó para solução injetável – Embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente, para Cumprimento de Ação Judicial.		
Justificativa:	Justifica-se a necessidade devido a necessidade de atender a Ação Judicial da Impetrante N.H.M.C. , com determinação urgente para fornecimento de acordo com ofício do Poder Judiciário. Justificamos que há necessidade do cumprimento dos Autos nº 0000872-32.2024.8.16.0073 - do Poder Judiciário, solicitamos a dispensa de licitação para a aquisição do medicamento Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG). A determinação do Poder Judiciário para a compra desse produto reforça a importância da prescrição médica e do acesso contínuo a esse cuidado especial para garantir a saúde e o bem-estar dos pacientes. É essencial cumprir essa determinação para assegurar que os pacientes tenham acesso contínuo aos cuidados e tratamentos necessários para sua saúde e qualidade de vida. Como instituição de saúde, é nossa responsabilidade garantir que os pacientes recebam os cuidados e tratamentos adequados de acordo com suas necessidades médicas individuais. A compra do medicamento determinado pelo Poder Judiciário está alinhada com essa responsabilidade e reflete nosso compromisso em atender às necessidades dos pacientes da melhor forma possível.		
Observações:	A orientação do Poder Judiciário diz que o medicamento deve ser fornecida a paciente, por ser essencial em seu tratamento, por tanto, faz-se necessário a Dispensa de Licitação para a aquisição do medicamento para a paciente que necessita de cuidados especiais, justificando-se assim, a necessidade do medicamento para a paciente em questão, e que vai atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas - Paraná.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	7701027456-1	1,00		Frasco-Medicamento Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE Amp 150MG) - 150 mg de pó para solução injetável – Embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente. Catmat : 14.222	2.799,2300	2.799,23

Preço Total: 2.799,23**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
77 - 15.001.10.301.0023.2110.3.3.90.32.00	Assistência Farmacêutica Básica	00303-00303.01.02.00.00.1 .500.1002	2.799,23

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 529/2024 Hora: 14:03
Data 01 / 10 / 2024
maiora J. Dias
Assinatura



ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas

CPF: 09.660.468/0001-87

E-mail: Site:

Congonhinhas, 25 de Setembro de 2024.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904

Assinado de forma digital por ROSANA
CRISTINA SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.09.27 15:04:21 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 62/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 62/2024

2. Descrição da necessidade

INTRODUÇÃO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Fundamentação: O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a Aquisição de 01 (Um) Frasco do do Medicamento Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG) - 150 mg de pó para solução injetável – embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente, para cumprimento da Ordem Judicial Exarada nos Autos do Processo Judicial nº 0000872-32.2024.8.16.0073

2.1. O inciso II e do parágrafo 3º, ambos do Art. 75 da Lei 14133/2021 rege:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo , com a especificação do objeto prazo mínimo de 3 (três) dias úteis pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2. Justifica-se a necessidade devido a necessidade de atender a Ação Judicial da Impetrante , com determinação urgente para fornecimento de acordo com ofício do Poder Judiciário.

2.2.1.A contratação se faz necessária tendo em vista a ordem judicial exarada pelo Juiz nos autos do Processo Judicial nº0000872-32.2024.8.16.0073 para atender a uma situação de urgência que compromete a segurança e pode trazer riscos a vida de uma pessoa, já que conforme relatos contidos nos autos a mesma possui uma “doença inflamatória, até o momento incurável”.

2.2.2. Portanto, a contratação em questão abrange os requisitos previstos no Inciso citado acima, pois está amparada na situação de emergência.

2.3. Esta solicitação pauta-se na necessidade de aquisição deste 01(um) frasco do medicamento à paciente que ajuizou ação judicial e obteve provimento, mesmo que por sede de tutela antecipada, ainda com força executória vigente.

2.4. O descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.

- **Modalidade:** Dispensa de Licitação
- **Valor total da contratação:** R\$ 2.799,23 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Três Centavos).

2.5. O valor da contratação é o resultado aferido através da Pesquisa junto ao fornecedor que sagrou em êxito no referido fornecimento do medicamento.

2.6. O município de Congonhinhas possui uma grande demanda de medicamentos de uso próprio e de prescrição médica na qual são distribuídos de forma gratuita a todos os munícipes usuários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na qual estes munícipes contam com o auxílio da Unidade de Saúde para aquisição dos medicamentos uma vez que a mesma é a única fornecedora dentro da cidade.

2.6.1. Devido essa alta demanda, a secretaria municipal de saúde participa de contratos de licitação com consórcios fornecedores de medicamentos (entre outros serviços), o que permite suprimir a demanda por medicamentos mais comuns.

2.6.1.1. Entretanto, o município depara-se frequentemente com situações onde os consórcios não disponibilizam de certos medicamentos específicos, sendo necessário que a secretaria de saúde busque os produtos , atrasando o processo e deixando pacientes sem o medicamento.

2.7. O objeto desta licitação é imprescindível ao atendimento ao paciente por determinação judicial, principalmente à manutenção da vida , saúde , bem estar físico e psicológico do paciente e à eficácia nos procedimentos para tratamento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento. Ana Paula de Godoi Roveri.	Ana Paula de Godoi Roveri.
Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.	Rosana Cristina Sumbach.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Fundamentação: O presente ETP refere-se a eventual aquisição, pelo prazo imediato, da Aquisição de 01 (Um) Farnco do do Medicamento Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG) - 150 mg de pó para solução injetável – embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente, para cumprimento da Ordem Judicial Exarada nos Autos do Processo Judicial nº 0000872-32.2024.8.16.0073.

4.2. A aquisição dos medicamentos deverá ser de maneira imediata, decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções civis, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência, art. 330 do Código Penal. Por isso, a ordem judicial, enquanto válida e eficaz, como

no caso em tela, deve ser acatada pela Administração Pública, em particular quando determina o fornecimento gratuito de medicamento.

4.2.1. Nesses casos, a aquisição de medicamento pela Administração independe de ser padronizado ou não, importado ou nacional, com ou sem registro na ANVISA. Essas questões, bem como o estado de saúde do paciente e a necessidade do remédio, em regra, devem ter sido previamente analisadas pelo juiz da causa antes de proferir a referida decisão.

4.2.1.1. Ademais, a função de buscar a suspensão, a reforma ou anulação de uma decisão judicial é dos órgãos jurídicos, tais como as Procuradorias. Enquanto isso não ocorrer, a decisão deve ser **cumprida**.

4.3. No que tange a decisão judicial, por sua vez, pode configurar a hipótese de emergência prevista na lei, não se eximindo o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao destinatário final do medicamento, oportunizando melhores condições de vida.

4.4. **Requisitos Gerais da Contratação**

- Possuir as certidões válidas, com comprovação através de certidão negativa.
- Atender as solicitações nos prazos estipulados em contrato.
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

4.5. O item deve estar de acordo, quando couber com as Resoluções da ANVISA , INMETRO e Normas e Legislação vigentes pertinentes à sua classificação.

4.6. A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade do item.

4.7. O item entregue deve estar com a validade.

4.8. A licitante vencedora deverá atender a toda legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondente à utilização, transporte e acondicionamento do produto e embalagem, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

5. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. A pesquisa de preço será realizada pelo setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e deverá realizar consulta a fornecedores locais/regionais, por meio de consulta a correio eletrônico ou outro meio idôneo, bem como consulta do Banco de preços em observância as Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

5.2. No âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços".

5.3. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

5.3.1. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para várias empresas, sendo que obtivemos respostas de 03 (Três) empresas.

5.3.2. O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R\$ 2.799,23 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Três Centavos).

5.4. Vários órgãos utilizam a mesma metodologia desse serviço, ou seja, Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO .

5.4.1. Aquisição de medicamentos específicos através de processo de dispensa de licitação /compra direta, a partir da pesquisa de preço por meio de orçamentos, buscando o melhor custo benefício para com a compra dos medicamentos.

5.5. Diversas empresas do ramo podem fornecer o objeto em questão e sua natureza não apresenta caráter de exclusividade, não possuindo restrições limitantes de mercado para a referida contratação.

- Segue em anexos orçamentos completos.

6. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133 /21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

7.1. Mediante a soluções encontradas, se faz menos onerosa para administração, a abertura de procedimento licitatório para **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Aquisição do Medicamento** , de maneira única, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/21. Para economicidade da contratação deverá ser utilizada o recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequar procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinentes, cujo fator preponderante será o **“Menor preço por item”**.

7.2. A referida aquisição nos moldes propostos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, visa atender as necessidades da administração municipal, no atendimento às demandas de saúde.

7.2.1. Considerando que o prazo para cumprimento da determinação judicial é exíguo, é necessária celeridade no tratamento dos processos para cumprimento dos comandos judiciais e salientando que o descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação, uma vez que o não cumprimento pode acarretar em multa ao município.

7.3. Portanto, a contratação em questão abrange os requisitos previstos no Inciso citado acima, pois está amparada na situação de emergência, esta solicitação pauta-se na necessidade de aquisição do medicamento: XOLAIR *PFS 150MG IMSER PREENC 1ML, Forma Farmacêutica:

Frasco - injetável desta seringa pré-preenchida do medicamento à paciente ajuizou ação judicial e obteve provimento, mesmo que por sede de tutela antecipada, ainda com força executória vigente.

7.4. Diante desta situação e da importância de proporcionar um serviço de saúde de excelência no Município de Congonhinhas, se faz necessária cumprir ordem judicial que condenou o município a adquirir e fornecer medicamentos preteados judicialmente, uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento faz-se necessário a compra do medicamento para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

7.1 Pretende-se contratar o serviço descrito neste ETP pelo **MENOR PREÇO** com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir e tratar das necessidades dos usuários do nosso município.

7.2. À demanda quantitativa para os itens em questão, será realizada na forma da Modalidade: DISPENSA – Sistema: CONTRATO, nos permitindo assim a aquisição direta.

7.2.1. A Dispensa se faz necessária em virtude de todos os fornecedores pesquisados e que tem a disponibilidade do Medicamento no prazo determinado pela Ordem Judicial e para salvaguardar a vida da paciente e esta farmácia só fornece/entrega o medicamento mediante o pagamento do mesmo, não aceitando empenho e/ou emitindo fatura para pagamento posterior.

7.2.1.1. Sendo assim, não resta outra alternativa que não seja a antecipação do pagamento deste medicamento para atender a situação emergencial.

7.2.1.2. A quantidade solicitada do item são para o atendimento da demanda pelo período de 01 (Um) mês, conforme o ofício que encontra-se em anexo.

- Segue em anexo Solicitação de Compras.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.799,23

Fundamentação: O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

8.1. O valor final de cada item foi baseado nas pesquisas realizada com utilização de empresas na área do ramo.

8.2. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor de R\$ 2.799,23 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Três Centavos) valor único, preço determinado após realizada pesquisa de preço obtido através de orçamentos de empresas na área do ramo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. A contratação pretendida será realizada de forma única não sendo este um fator impeditivo para a competitividade entre os fornecedores.

9.1.1. Presente contratação será realizada na forma de Empreitada por Menor Preço Global, visto que, devido às características entre os serviços e as aquisições, é necessário que seja executado por 01 (um) prestador, por guardarem relação entre si.

9.1.2. A aquisição do itens será feita em parcela única por se tratar de determinação judicial.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

10.1. Não SE faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Assim destaca-se ainda que a aquisição dos materiais de consumo, destina-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Congonhinhas / PR e, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XI li do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da JN 40/2020).

11.1. Considerando a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

11.2. Além disso, os serviços de Aquisição de Medicamento com determinação urgente para fornecimento, são essenciais para o bom funcionamento da unidade a serem contempladas, ratificando a importância da efetivação da contratação pretendida.

11.2.1. *Ex positis*, **opina-se** pelo cumprimento da ordem judicial exarada pelo Exmo Juiz da Vara Cível da Congonhinhas, nos autos do processo judicial n.º 0000872-32.2024.8.16.0073, com a consequente contratação emergencial, em razão da urgência real do feito, para aquisição de medicamentos ao requerente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fundamentação: Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

12.1. Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

12.2. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

12.3. Buscando fornecer ao paciente usuário da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a aquisição do medicamento requisitado pelo profissional médico de forma imediata.

12.3.1. Considerando que o medicamento especificado no objeto não estão presentes para aquisição no Consórcio em que o município faz parte, onde fora necessário a realização de Dispensa para aquisição do medicamento para cumprimento de Ação Judicial.

13. Providências a serem Adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento visa sempre a preservação, proteção e cuidados com o meio ambiente, realizando o descarte correto dos materiais, eletrônicos, recipientes, embalagens, entre outros, através do departamento de vigilância sanitária, mantendo o bom estar do ambiente do município e região. Desta forma, é buscado sempre empresas que compartilham do mesmo ideal, mantendo o ambiente limpo e bem cuidado.

14.1. Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: A contratação se faz necessária tendo em vista a ordem judicial exarada pelo Juiz nos autos do Processo Judicial nº 0000872-32.2024.8.16.0073 para atender a uma situação de urgência que compromete a segurança e pode trazer riscos a vida de uma pessoa, já que conforme relatos contidos nos autos a mesma possui uma "doença inflamatória de causa desconhecida, até o momento incurável".

15.1. Conforme exposto neste documento e nos demais constantes no processo, esta equipe de planejamento, considera que a aquisição é viável, pois é necessária para o atendimento das determinações judiciais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROSANA CRISTINA

SUMBACH:90114582904

ROSANA CRISTINA SUMBACH

Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde



Assinou eletronicamente em 02/10/2024 às 14:43:54.

Assinado de forma digital por

ROSANA CRISTINA

SUMBACH:90114582904

Dados: 2024.10.02 14:45:02 -03'00'

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estimativa de Quantidades a Serem Contratadas (2).pdf (388.71 KB)
- Anexo II - Cotação de Preços.pdf (1.77 MB)
- Anexo III - Relatório de Cotação.pdf (538.08 KB)
- Anexo IV - Justificativa da Dispensa de Licitação.pdf (1.33 MB)
- Anexo V - Ofício para Cumprimento Judicial.pdf (2.14 MB)
- Anexo VI - Solicitação de Compra.pdf (1.18 MB)

**Anexo I - Estimativa de Quantidades a Serem Contratadas
(2).pdf**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
01	Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG) - 150 mg de pó para solução injetável – embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente.	Frasco	01

Anexo II - Cotação de Preços.pdf

000016

BIG FARMA - CONGONHINHAS

R XV DE novembro, 6 - CENTRO - CONGONHINHAS / PR - 86320000

CNPJ: 29224472000100 IE: 9076815051

FONE / FAX: (43) 3554-1428

NOME PACIENTE: NICKOLLI HECHILEY MARQUES CARLI

Produto	Quantidade cx	Valor unitário	Valor total
XOLAIR* PFS 150MG IM SER PREENC.1M (OMALIZUMABE 150MG)	1	R\$3.200,00	R\$ 3.200,00

Observação:

- ORÇAMENTO VÁLIDO PARA 15 DIAS

Congonhinhas, 19 de Setembro de 2024

29.224.472/0001-00

AGRC COM. DE MEDICAMENTOS LTDA

Rua Wenceslau, 06
Centro - CEP: 86320-000

CONGONHINHAS - PR

ORÇAMENTO

Pelo presente orçamento, a empresa **KNS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 49.590.729/0001-54, com sede na Avenida Manoel Ribas, n. 156, Centro, na cidade de Congonhinhas /PR, por sua farmacêutica responsável, **KATIA NOGUEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CRF sob o n. 35.518, apresente o preço dos medicamentos abaixo discriminados, para pagamento à vista, com validade de 30 dias, a partir da emissão deste:

Cliente: secretaria municipal de saúde

CNPJ: 09.660.468/0001-87

Produto:	Quantidade:	Valor unitário:	Total
Xolair 150mg	1	3.139,74	3.139,74

Congonhinhas, 19 de setembro de 2024.



KNS & CIA LTDA

Kátia Nogueira dos Santos

000018



FARMACIA MASTER FARMA
Av. Manoel Ribas, nº128
Centro – Fone: 43 35541196
Congonhinhas - Paraná
CNPJ:01735960001/04

Paciente: Nickolli Hechiley Marques Carli

Orçamento

MEDICAMENTO	QUANTIDADE	LABORATORIO	Valor Unitário	Valor com desconto unitario
XOLAIR* PFS 150MG IM SER PREENC 1ML (OMALIZUMABE 150MG)	1	NOVARTIS	R\$2.915,20	R\$ 2799,23
	Total			R\$ 2799,23

CNPJ 01/735.960/001-04
Fone: (43) 3554-1196

ORÇAMENTO VALIDO PARA 10 DIAS

CONGONHINHAS, 20 de setembro de 2024

Anexo III - Relatório de Cotação.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CNPJ: 09.660.468/0001-87
Responsável: Rosana Cristina Sumbach
Departamento: Administração Secretaria de Saúde



Relatório de Cotação: Medicamento

Pesquisa realizada entre 02/10/2024 13:39:23 e 02/10/2024 13:47:58

Relatório gerado no dia 02/10/2024 14:03:50 (IP: 2804:23b0:410:7200:69bc:7167:780d:cd1d)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicada para a definição do valor estimado."

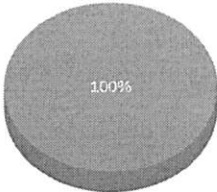
Item 1: Xolair *PFS 150MG InserPreenc.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 3.243,00 (un)	-	R\$ 3.243,00	100%	R\$ 3.243,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CAJURU			45227337000174-1-000038/2024	11/06/2024	R\$ 3.392,66
2	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA NOVA ALTA PAULISTA			02655907000114-1-000008/2024	13/05/2024	R\$ 3.243,00
3	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA			18299453000126-1-000025/2024	09/04/2024	R\$ 3.148,47
Valor Unitário						R\$ 3.261,38
Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.261,38				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.243,00		

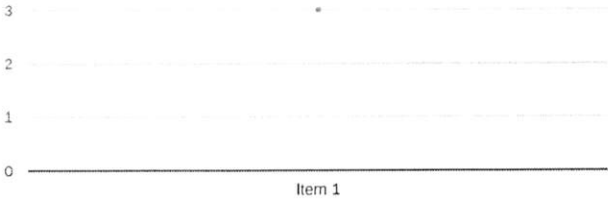
Valor Global: R\$ 3.243,00

Valor do item em relação ao total

● 1) Xolair *PFS...



Quantidade de preços por item



Detalhamento dos Itens

Item 1: Xolair *PFS 150MG InserPreenc.			
Preço Estimado: R\$ 3.243,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 3.243,00	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.243,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Frasco	1ml – (OMALIZUMABE 150MG) - 150 mg de pó para solução injetável – embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço Estimado	R\$ 3.392,66
<i>Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>	
Órgão: MUNICIPIO DE CAJURU	Data: 11/06/2024 08:30
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: OMALIZUMABE 150MG SERINGA PREENCHIDA 1ML - OMALIZUMABE 150MG SERINGA PREENCHIDA 1ML	SRP: SIM
	Identificação: 45227337000174-1-000038/2024
	Lote/Item: 1/1410466
	Ata: N/A
	Homologação: 05/07/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 150
	Unidade: F/A
	UF: SP

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço Estimado	R\$ 3.243,00
<i>Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>	
Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA NOVA ALTA PAULISTA	Data: 13/05/2024 23:59
Objeto: SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES DE VÁRIAS ENTIDADES: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS	Modalidade: Pregão - Presencial
Descrição: OMALIZUMABE SERINGA PREENCHIDA 1ML 150MG - OMALIZUMABE SERINGA PREENCHIDA 1ML 150MG	SRP: SIM
	Identificação: 02655907000114-1-000008/2024
	Lote/Item: 1/811
	Ata: N/A
	Homologação: 23/05/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 20
	Unidade: AMPOLA
	UF: SP

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço Estimado	R\$ 3.148,47
<i>Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>	

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos, de ordem judicial, para atender os munícipes que fazem jus ao benefício, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição: OMALIZUMABE 150MG (XOLAIR) - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL -
OMALIZUMABE 150MG (XOLAIR) - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL

Data: 09/04/2024 09:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 18299453000126-1-000025/2024

Lote/Item: 1/12

Ata: N/A

Homologação: 10/04/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 24

Unidade: Frasc

UF: MG





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 02/10/2024 13:45:55

Acessar a fonte [aqui](#)



Anexo IV - Justificativa da Dispensa de Licitação.pdf

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121**

Justificativa da Dispensa de Licitação e Fundamentação

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento vem por meio deste, com o intuito de contratar uma Empresa para Aquisição do Medicamento XOLAIR *PFS 150MG IMSER PREENC 1ML, Forma Farmacêutica: Frasco – injetável.

A contratação se faz necessária tendo em vista a ordem judicial exarada pelo Juiz nos autos do Processo Judicial nº0000872-32.2024.8.16.0073 para atender a uma situação de urgência que compromete a segurança e pode trazer riscos a vida de uma pessoa, em favor de Nickolli Hechiley Marques Carli que conforme relatos contidos nos autos a mesma possui uma “doença urticária crônica espontânea, a qual causa-lhe o aparecimento de vermelhões e vergões, juntamente com coceira e em razão do quadro, acaba sendo impossibilitada de dias tranquilos, tendo interferência direta em sua rotina”

Portanto, a contratação em questão abrange os requisitos previstos no Inciso citado acima, pois está amparada na situação de emergência, esta solicitação pautase na necessidade de aquisição do medicamento: XOLAIR *PFS 150MG IMSER PREENC 1ML, Forma Farmacêutica: Frasco - injetável desta seringa pré-preenchida do medicamento à paciente ajuizou ação judicial e obteve provimento, mesmo que por sede de tutela antecipada, ainda com força executória vigente.

A presente Dispensa de Licitação refere-se à necessidade de cumprir ordem judicial que condenou o município de Congonhinhas a adquirir e fornecer medicamentos preiteados judicialmente, uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra do medicamento para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas.

Considerando que o prazo para cumprimento da determinação judicial é exíguo, é necessária celeridade no tratamento dos processos para cumprimento dos comandos judiciais e salientando que o descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121**

jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação, uma vez que o não cumprimento pode acarretar em multa ao município.

Para atender o cumprimento da decisão judicial o fornecimento deve se dar por única empresa, pois, a aquisição por empresas em condições diferentes poderá colocar em risco ao atendimento correto do paciente.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

O fornecimento de medicamentos por ação judicial, tornou-se uma prática rotineira e cada vez mais freqüente. A judicialização do sistema de saúde entra em confronto com princípios básicos do SUS, como o da equidade, este paciente elencado para atendimento de medicamento, caracterizando as demandas judiciais para obtenção de medicamento sob a ótica da judicialização da política pública e da quebra do princípio da equidade na dimensão coletiva.

O valor da contratação é o resultado aferido através da Pesquisa junto aos fornecedores que sagrou em êxito no referido fornecimento do medicamento. Com menor preço. O preço da contratação está compatível com o valor de mercado já que é o mesmo valor cobrado para qualquer pessoa que for adquirir o medicamento.

A Dispensa de Licitação se faz necessário em virtude dos fornecedores pesquisados é que tem menor preço e disponibilidade do Medicamento no prazo determinado pela Ordem Judicial e para salvaguardar a vida da paciente e está farmácia só fornece/entrega o medicamento mediante o pagamento do mesmo, não aceitando fatura para pagamento posterior. Sendo assim, não resta outra alternativa que não seja o adiantamento deste medicamento para atender a situação emergencial.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121**

do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho.

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido <) procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta se Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª edição, p. 289, tem interessante comentário sobre o tema:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim a presente aquisição atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Com o advento da Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

Da Dispensa de Licitação:

Art. 75- É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Embora as políticas públicas de saúde tenham evoluído substancialmente nos últimos anos, a intensificação do acionamento do Poder Judiciário por parte dos cidadãos visando o acesso a medicamentos amplia o elenco de itens a serem anualmente adquiridos pela Administração.

Sendo assim, vista a impossibilidade do tramite normal de instauração de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL/FAX 43 35541121**

procedimento licitatório, e a necessidade urgente da solução do problema instalado devido à falta de funcionamento do carro e abertura na porta, se faz necessário o adiantamento de numerário para atendimento imediato da demanda existente.

Requerimentos ou decisões judiciais devem ser cumpridas, enquanto válida e eficaz, como no caso em tela, podendo ser acatada pela Administração Pública, em particular quando determina o fornecimento gratuito de medicamento em caso de comprovada necessidade.

Essas questões, bem como o estado de saúde do paciente e a necessidade do remédio, em regra, devem ter sido previamente analisadas pelo requisitante da causa antes de proferir a referida solicitação/decisão. Nesses casos, em regra, a aquisição do medicamento poderá ser fornecida por dispensa do procedimento licitatório desde que vislumbrada a urgência e os prejuízos graves causados ao paciente em caso de demora nesse atendimento.

No entanto, entende-se como viável o atendimento, por meio de contratação emergencial, da medicação Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG) - 150 mg de pó para solução injetável – embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente em razão da urgência real do feito.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Congonhinhas, 26 de setembro de 2024.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904

Rosana Cristina Sumbach

Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde
Decreto N° 3.903/2024

Assinado de forma digital por
ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.10.02 14:46:11 -03'00'

Anexo V - Ofício para Cumprimento Judicial.pdf

PROJUDI - Processo: 0000872-32.2024.8.16.0073 - Ref. mov. 19.1 - Assinado digitalmente por Elvis Nivaldo dos Santos Pavan:19560
13/09/2024: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: Ofício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE CONGONHINHAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CONGONHINHAS - PROJUDI

Avenida São Paulo, 332 - Centro - Congonhinhas/PR - CEP: 86.320-000 - Fone: (41)3572-8530 - E-mail: con-ju-ser@tjpr.jus.br

Processo: 0000872-32.2024.8.16.0073

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Valor da Causa: R\$5.600,00

- Requerente(s):
- NICKOLLI HECHILEY MARQUES CARLI (RG: 156781088 SSP/PR e CPF/CNPJ: 147.406.669-01)
RUA JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, 135 - VILA CAMPOS - CONGONHINHAS/PR - CEP: 86.320-000 - E-mail: collyferraz@gmail.com
- Requerido(s):
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040
 - Município de Congonhinhas/PR (CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88)
Dr. Davi Xavier da Silva, 266 - Centro - CONGONHINHAS/PR - CEP: 86.320-000

Congonhinhas, data da assinatura digital.

Cumprimento n.:0000872-32.2024.8.16.0073.0004

Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - AUTOS Nº. 0000872-32.2024.8.16.0073
(ao responder favor mencionar as referências acima)

Favor enviar resposta para o e-mail institucional:
con-ju-ser@tjpr.jus.br

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA CONCEDIDA

Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde,

Pelo presente, encaminho cópia da decisão proferida (cópia anexada) nos autos supra mencionados, para conhecimento e cumprimento.

Neste ensejo, externamos nossos protestos de respeito e consideração.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através da informação da chave PPYBN RLS67 8YVZC XUJZ9. Esta chave deve ser informada no item "Consulta Pública"

(assinado digitalmente no sistema Projudi)

Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Juiz(a) de Direito

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Ana Paula Godoi Roveri
Secretário(a) Municipal de Saúde
Rua Dr. Davi Xavier da Silva, 266 - Centro
CONGONHINHAS/PR
CEP: 86.320-000
E-mail:saude@congonhinhas.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação desde em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVSV 29MQ5 W6NCS WWXEX

36.09.24
JES

PROJUDI - Processo: 0000872-32.2024.8.16.0073 - Ref. mov. 14.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Elvis Nivaldo dos Santos Pavan)
13/09/2024: CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Arq: Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CONGONHINHAS - PROJUDI
Avenida São Paulo, 332 - Centro - Congonhinhas/PR - CEP: 86.320-000 - Fone: (43)3572-8530 - E-mail: con-ju-scr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000872-32.2024.8.16.0073

Processo: 0000872-32.2024.8.16.0073
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da Causa: R\$5.600,00
Requerente(s): • NICKOLLI HECHILEY MARQUES CARLI
Requerido(s): • ESTADO DO PARANÁ
• Município de Congonhinhas/PR

Vistos.

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada ajuizada por NICKOLLI HECHILEY MARQUES CARLI em face de ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR.

Alega a parte requerente ser portadora da doença Urticária Crônica Espontânea, a qual causa-lhe o aparecimento de "vermelhões e vergões", juntamente com coceira.

Informa que, em razão do quadro, acaba sendo impossibilitada de dias tranquilos, tendo interferência direta em sua rotina.

Relata que, devido ao exposto, faz-se necessária a utilização do medicamento OMALIZUMABE 150MG (seringa pré-preenchida), que apresenta alto valor comercial.

Aduz que pleiteou os fármacos pela via administrativa, tendo o seu pedido indeferido.

Ajuizou a presente ação, com pedido de tutela de urgência, para que sejam as requeridas compelidas a fornecerem os medicamentos.

Foi solicitado pelo juízo Nota Técnica ao NAT-JUS Nacional (mov. 9.1), a qual foi acostada em mov. 12.1.

É o relatório necessário.

Passo a decidir.

2. A concessão da tutela de urgência prevista no art. 300 do Código de Processo Civil está condicionada à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9K VPTBW EEJPN MYN8Y



PROJUDI - Processo: 0000872-32.2024.3.16.0073 - Ref. mov. 14.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Elvis Nivaldo dos Santos Pavan)
13/09/2024: CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Arq: Decisão

No caso em tela, considerando a documentação apresentada pela parte autora, inclusive relatório médico de mov. 1.5, o qual relata a urgência do medicamento, é notória a necessidade do uso do fármaco em questão para a melhora da qualidade de vida da autora, a qual necessita ter uma rotina saudável e, em decorrência da patologia não a detêm.

Os elementos trazidos demonstram a probabilidade do direito alegado, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, caso não seja concedida a medida antecipatória.

Ademais, o parecer do NATJUS indicou expressamente que há evidências científicas para o uso do medicamento, manifestando-se de forma favorável ao pleito da reclamante (mov. 12.1).

3. Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, para determinar aos requeridos **ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR**, de forma solidária, o fornecimento gratuito do medicamento "OMALIZUMABE 150MG (seringa pré-preenchida)" à parte autora, na forma e quantidade receitadas – 2 injeções por via subcutânea, uma vez a cada 4 semanas, (mov. 1.6).

4. CONCEDO o prazo máximo de 15 dias para o fornecimento do medicamento, razoável à observância das regras às quais a Administração Pública encontra-se adstrita para a aquisição, bem como diante da urgência do presente caso.

5. Fixo, para o caso de descumprimento total ou parcial desta decisão, seja inicialmente ou durante sua execução, multa diária (artigo 537, do Código de Processo Civil) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), limitada a 10 (dez) vezes o valor correspondente à quantidade necessária do medicamento pleiteado, que deverá ser revertida ao Fundo Estadual de Saúde (FMS).

6. Intime-se com urgência o Estado do Paraná, a Diretoria da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio/PR e o Município de Congonhinhas/PR.

7. Em que pese o contido no art. 2º e 16, da Lei nº 9.099/95, que diz respeito a conciliação, mas tendo em vista a celeridade processual, princípio norteador dos Juizados, determino o cancelamento da audiência, pois é fato que a composição entre as partes não ocorrerá.

8. Dessa forma, cite-se a parte ré para que, querendo, conteste o feito em 15 (quinze) dias, na forma do art. 335, caput, c/c art. 183, do CPC, com observância das formalidades legais.

9. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias.

10. Na sequência, intem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência, sob pena de serem consideradas protelatórias, no prazo de 5 (cinco) dias.

11. Caso requeridas provas, conclusos para saneamento do feito.

12. Se as partes postularem pelo julgamento antecipado do feito, remetam-se os autos conclusos para elaboração de projeto de sentença ao Juiz Leigo competente, tornando, após, conclusos para homologação.

PROJUDI - Processo: 0000872-32.2024.8.16.0073 - Ref. mov. 14.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Elvis Nivaldo dos Santos Pavan)
13/09/2024: CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Arq: Decisão

Intimações e diligências necessárias.

Congonhinhas, data da assinatura digital.

Elvis Nivaldo dos Santos Pavan

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9K VPTBW EEJPN MYN8Y



Anexo VI - Solicitação de Compra.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 52/2024

Solicitante:	Rosana Cristina Sumbach	Data da Solicitação:	25/09/2024
Organograma:	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Avenida São Paulo, nº 896		
Objeto:	Aquisição do Medicamento Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG) - 150 mg de pó para solução injetável – Embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente, para Cumprimento de Ação Judicial.		
Justificativa:	Justifica-se a necessidade devido a necessidade de atender a Ação Judicial da Impetrante N.H.M.C. , com determinação urgente para fornecimento de acordo com ofício do Poder Judiciário. Justificamos que há necessidade do cumprimento dos Autos nº 0000872-32.2024.8.16.0073 - do Poder Judiciário, solicitamos a dispensa de licitação para a aquisição do medicamento Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG). A determinação do Poder Judiciário para a compra desse produto reforça a importância da prescrição médica e do acesso contínuo a esse cuidado especial para garantir a saúde e o bem-estar dos pacientes. É essencial cumprir essa determinação para assegurar que os pacientes tenham acesso contínuo aos cuidados e tratamentos necessários para sua saúde e qualidade de vida. Como instituição de saúde, é nossa responsabilidade garantir que os pacientes recebam os cuidados e tratamentos adequados de acordo com suas necessidades médicas individuais. A compra do medicamento determinado pelo Poder Judiciário está alinhada com essa responsabilidade e reflete nosso compromisso em atender às necessidades dos pacientes da melhor forma possível.		
Observações:	A orientação do Poder Judiciário diz que o medicamento deve ser fornecida a paciente, por ser essencial em seu tratamento, por tanto, faz-se necessário a Dispensa de Licitação para a aquisição do medicamento para a paciente que necessita de cuidados especiais, justificando-se assim, a necessidade do medicamento para a paciente em questão, e que vai atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas - Paraná.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	7701027456-1	1,00		Frasco-Medicamento Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE Amp 150MG) - 150 mg de pó para solução injetável – Embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente. Catmat : 14.222	2.799,2300	2.799,23

Preço Total: 2.799,23**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
77 - 15.001.10.301.0023.2110.3.3.90.32.00	Assistência Farmacêutica Básica	00303- 00303.01.02.00.00.1 .500.1002	2.799,23



ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas

nullCNPJ: 09.660.468/0001-87null

E-mail: Site:

Congonhinhas, 25 de Setembro de 2024.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904

Assinado de forma digital por ROSANA
CRISTINA SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.10.02 14:46:38 -03'00'

Assinatura do Responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2023

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crf-pr.org.br/crfemcasa

000038



Consulte via leitor de QRCode



CADASTRO NO CRF SOB O 10600	VALIDADE 31/03/2027	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 131EF0017323BE03B39F20E53B969F1B
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COUTO E COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		
NOME FANTASIA FARMÁCIA MASTERFARMA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO PROP. FARMACÊUTICO	NATUREZA DE ATIVIDADE FARMACIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA	
ENDEREÇO AVENIDA MANOEL RIBAS 128	CNPJ 01.735.496/0001-04	
LOCALIDADE CENTRO	CIDADE - UF CONGONHINHAS-PR	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
Domingo 08:00 às 21:00	Segunda 08:00 às 21:00	Terça 08:00 às 21:00
Quarta 08:00 às 21:00	Quinta 08:00 às 21:00	Sexta 08:00 às 21:00
Sábado 08:00 às 21:00		
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS		
TIPO F	INSCRIÇÃO 25870	NOME BRUNA EDUARDA RABELO COUTO
FUNÇÃO DIRETOR TÉCNICO		SITUAÇÃO SÓCIO 80.00 %
Domingo 08:00 às 21:00	Segunda 08:00 às 21:00	Terça 08:00 às 21:00
Quarta 08:00 às 21:00	Quinta 08:00 às 21:00	Sexta 08:00 às 21:00
Sábado 08:00 às 21:00		

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 7 de Agosto de 2023

Gerentes do CRF-PR conforme Deliberação 1002/2021
Farm. Gabriêlle Luíze Pereira - Gerente Cad/PJ
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/PF
Farm. Edivar Gomes - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000039

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.735.498/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA SANTA TEREZINHA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 128	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 01.735.496/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:10 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2025.
Código de controle da certidão: **4F3C.B826.CC56.BC34**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034729657-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.735.496/0001-04**

Nome: **COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000042



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 25/09/2024 09h57min

Número	Validade
440	24/11/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 01735496000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 45 - Atividade principal: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Endereço: MANOEL RIBAS, 128 - Bairro Centro - Bloco 0 - Apto. 0 - Compl. FARMACIA - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWZ6TETT1ZATCOM2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 25 de Setembro de 2024

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.735.496/0001-04
Razão Social: WILLIAM JOSEPH ALVES & SOUZA LTDA ME
Endereço: AV MANOEL RIBAS 157 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091403410665760250

Informação obtida em 25/09/2024 10:04:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.735.496/0001-04
Certidão n°: 66059395/2024
Expedição: 25/09/2024, às 10:03:24
Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.735.496/0001-04, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CONGONHINHAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 01.735.496/0001-04

Local da Sede: Congonhinhas - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CONGONHINHAS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CONGONHINHAS, 26 de setembro de 2024

Osvaldo Saugo
Distribuidor



COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ/MF: 01.735.496/0001-04
AV MANOEL RIBAS, 128 - CENTRO, CONGONHINHAS – PR
CEP: 86320-000

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins, os seguintes índices de liquidez no exercício do ano de 2022:

LIQUIDEZ GERAL

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$$LG = \frac{815.318,78 + 0,00}{261.771,98 + 0,00}$$

$$LG = \frac{815.318,78}{261.771,98}$$

$$LG = 3,11$$

LIQUIDEZ CORRENTE

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$$LC = \frac{815.318,78}{261.771,98}$$

$$LC = 3,11$$

SOLVÊNCIA GERAL

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$$SG = \frac{815.524,68}{261.771,98 + 0,00}$$

$$SG = \frac{815.318,78}{261.771,98}$$

$$SG = 3,11$$

A empresa será considerada solvente quando o resultado da fórmula for igual ou maior que "1".

**COUTO E COUTO
PRODUTOS
FARMACEUTICOS**
LTD.A:01735496000104

COUTO & COUTO PROD. FARM. LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ: 01.735.496/0001-04

**MIGUEL DA
SILVA
GONCALVES:4
7473061968**

MIGUEL DA SILVA GONÇALVES
TÉCNICO CONTÁBIL PR-032980/O-6
CPF: 474.730.619-68

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ/MF: 01.735.496/0001-04
AV MANOEL RIBAS, 128 - CENTRO, CONGONHINHAS – PR
CEP: 86320-000

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins, os seguintes índices de liquidez no exercício do ano de 2023:

LIQUIDEZ GERAL

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$$LG = \frac{1.022.044,42 + 0,00}{906.086,85 + 0,00}$$

$$LG = \frac{1.022.044,42}{906.086,85}$$

$$LG = 1,12$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$$LC = \frac{1.022.044,42}{906.086,85}$$

$$LC = 1,12$$

SOLVÊNCIA GERAL

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$$SG = \frac{1.022.250,22 + 0,00}{906.086,85 + 0,00}$$

$$SG = \frac{1.022.044,42}{906.086,85}$$

$$SG = 1,12$$

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 01.735.496/0001-04

I.E.: 90129043-10

Pg. 2

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

2023

2022

ATIVO	1.022.250,32	815.524,68
CIRCULANTE	1.022.044,42	815.318,78
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	472.034,73	204.439,66
CAIXA GERAL	472.034,73	204.439,66
CAIXA	472.034,73	204.439,66
ESTOQUES	550.009,69	610.879,12
MERCADORIAS ADQUIRIDAS TERCEIROS	550.009,69	610.879,12
MERCADORIAS TRIBUTADAS	550.009,69	610.879,12
NÃO CIRCULANTE	205,90	205,90
IMOBILIZADO	205,90	205,90
BENS EM OPERAÇÃO	2.058,68	2.058,68
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.058,68	2.058,68
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	1.852,78	1.852,78
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.852,78	1.852,78
TOTAL DO ATIVO	1.022.250,32	815.524,68

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 01.735.496/0001-04

I.E.: 90129043-10

Pg. 3

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

2023

2022

PASSIVO	1.022.250,32	815.524,68
CIRCULANTE	906.086,85	261.771,98
OBRIGAÇÕES A PAGAR	906.086,85	261.771,98
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	881.518,02	179.190,96
ARCOM S/A	1.549,06	1.616,69
W & B COMERCIO COSMETICOS LTDA ME	1.067,35	2.664,72
DIST. FARMAC. PANARELLO LTDA	2.505,49	2.505,49
DISTR. DE MEDIC. SANTA CRUZ LTDA	31.125,83	44.215,55
DISPAR DIST. MEDICAMENTOS LTDA	4.397,73	5.026,66
ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA	4.691,90	768,50
KLEY HERTZ DISTRIBUIDORA LTDA	83,71	762,97
DISNORTE DIST. NORTE PARANA LTDA	537,66	0,00
KFG COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA	631,07	631,07
DIST. DE MEDIC. ANB FARMA LTDA	13.537,92	9.807,68
DIMEBRAS DISTR MEDIC BRASIL LTDA	2.703,76	3.004,50
GENESIO A MENDES & CIA LTDA	4.895,06	7.997,47
D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA	1.409,11	1.335,67
NEOBRAS DIST. MEDICAMENTOS LTDA	311,58	1.034,85
MLI S/A	3.101,20	2.623,10
WERBRAN DISTR. MEDIC. LTDA	56,00	3.006,76
ADIBE E CASTRO LTDA	36.551,25	29.338,36
KARIMED COM. DE MEDIC. LTDA	316,65	316,65
PROFARMA DIST. PROD. FARMAC. S.A	5.834,74	10.057,45
R.O. PASQUINI E PASQUINI LTDA	779,74	779,74
V&V COM. MEDICAMENTOS EIRELI	1.568,76	1.929,09
PERFUR DO BRASIL LTDA	246,30	246,30
MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA	2.847,39	3.966,53
NDS DIST. MEDICAMENTOS LTDA	117,96	1.941,29
F & F DISTR. PROD. FARMAC.	716,98	2.515,34
DISTRIB. FARMAC. CADIS LTDA ME	194,69	194,69
DISTRIB. VALE DAS ACACIAS LTDA	691,79	2.441,49
BLUMED DISTR. MEDIC. LTDA	2.520,98	2.006,97
GR DISTRIB. COSM. LTDA	5.195,48	3.293,49
SERVIMED COMERCIAL LTDA	972,18	1.704,13
NEOMAR ART. INF. E PERF. LTDA	4.373,39	4.599,78
DIALLI DISTR DE ALIM LTDA	2.393,82	777,41
EUROFRAL IND PROD HIG TERMOP	3.011,29	6.533,84
GIRABRASIL COM. COSM. LTDA	1.360,94	1.360,94
PRINCIPAL DIST. MEDICAM.	19.856,12	19.856,12
D'AGOSTINHO REP. COM. LTDA	3.041,12	2.662,14
VISION PR DIST. PRODUTOS	510,23	510,23
ASSOCIACAO MASTERFARMA - AMASTER	1.673,90	1.082,90
FERRERO COSMETICOS LTDA - ME	585,88	989,97
PHARMA LOG PROD. FARM. EIRELI	5.439,46	9.110,65
JANDREI ARMARINHOS LTDA	160,37	160,37
V I COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME	215,90	215,90
NESTLE BRASIL LTDA	290,22	290,22
PANPHARMA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	5.781,32	569,37
CONTATO E PESEN TI LTDA ME	1.467,79	1.467,79
GETH ANDRE LAGOS COM. COSMETICOS	801,63	171,45
LDN DISTRIB. PERF. LTDA	0,00	1.480,98
A 2 F LAB. FARM. LTDA	4.459,35	4.459,35
RAMIRO GRATON & CIA LTDA	178,21	0,00
LA SAN DAY DO BRASIL LTDA	296,99	217,87
FARB COMERCIAL LTDA	56,20	553,99
VIITA PHARMA DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTO	330,65	330,65
DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS BARI LTDA	3.696,21	0,00
GARCIA & CENTENARO LTDA - ME	2.837,85	2.837,85

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 01.735.496/0001-04

I.E.: 90129043-10

Pg. 4

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

2023

2022

COSTARTE COMERCIO DE BRINCOS LTDA - ME	1.990,00	1.990,00
RBY INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS L	911,08	3.084,92
DRF DISTRIBUIDORA LTDA	3.597,73	3.597,73
WM COMERCIO DE MEDIC. LTDA	403,59	403,59
LIMA E PERGHER IND. E COM. S/A	2.737,71	2.737,71
F. CHICHINELLI DISTRIBUIDORA	1.105,17	1.105,17
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANÁ	63,20	63,20
F.C. DA SILVA PIRES DISTRIBUIDORA	622,97	622,97
NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDIC. S/A	151,19	151,19
M L D DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	627,66	627,66
NEOSUL S.A	439,90	325,85
BIOFHITUS LAB. NUTRACEUTICO LTDA	318,81	0,00
MASTRO DISTRIBUIDORA LTDA	634,59	0,00
LABORATORIO CATARINENSE LTDA	1.075,05	0,00
DRF DISTRIBUIDORA LTDA	6.429,94	161,08
FLORATA BIO COMERCIO DE PROD. NAT. LTDA	969,40	969,40
SULABRINCOS COMERC. DE BRINCOS LTDA	1.070,20	1.932,60
OESTE PHARMA DIST. DE MED. EIRELI	35.104,74	0,00
PRINCIPAL DISTRIBUI DE MEDICAMENTOS LTDA	26.060,73	0,00
JAMES MARY ANDREOLI	757,49	757,49
MARTINS COM. E SERV. DE DISTRIBUIÇÃO S.A	22.691,98	8.759,00
DSH COMERCIAL ATACADISTA EIRELI	8.524,83	6.762,37
PAULA ANGELNE DA SILVA LTDA	2.663,92	1.983,02
CEGEMED DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS	947,16	7,54
SP ODONTO DIST. DE PROD. ODONTOLOGICOS	4.504,72	1.889,34
NEOMAR ARTIGOS INFANTIS EM GERAL LTDA	2.378,28	0,00
DIALLI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	9.646,91	0,00
DIMEBRAS-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS B	5.389,93	354,54
DISNORTE DISTRIBUIDORA NORTE PARANA LTDA	1.971,42	0,00
DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD	2.692,74	0,00
Distribuidora de Cosméticos Bari Ltda	19.687,02	1.670,26
Distribuidora de Medicamentos Parana	8.328,03	5.277,60
SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA	122.565,70	0,00
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA CADIS LTDA	2.289,89	731,44
DISTRIBUIDORA VALE DAS ACACIAS LTDA	18.466,50	0,00
DRF DISTRIBUIDORA LTDA	1.133,13	0,00
EUROFRAL PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	20.447,73	0,00
FF Distribuidora de Produtos FarmacAutic	9.608,90	0,00
F. CHICHINELLI DISTRIBUIDORA	11.057,70	0,00
F.C. DA SILVA PIRES DISTRIBUIDORA	103,92	0,00
FARB COMERCIAL LTDA. EPP. - TEGUM	2.451,23	0,00
G.R. DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	22.125,20	11.255,90
GARCIA CENTENARO LTDA	4.112,70	0,00
GENESIO A. MENDES E CIA LTDA	63.475,85	0,00
GIRABRASIL DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LT	2.644,43	0,00
KFG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT	1.164,86	0,00
Kley Hertz Distribuidora LTDA	16.131,66	0,00
LA SAN DAY DO BRASIL LTDA	2.512,80	0,00
MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA	7.150,21	0,00
MILI S/A	39.997,11	0,00
Navarro Distribuidora de Medicamentos S/	2.294,72	0,00
NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda	15.149,76	2.148,71
NEOBRAS DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	6.363,23	0,00
NEOMAR ARTIGOS INFANTIS EM GERAL LTDA EP	776,40	0,00
NEOSUL S.A.	1.320,05	325,85
Nestle Brasil Ltda	765,86	341,62
ONIZ DISTRIBUIDORA S.A.	25.393,38	0,00
PANPHARMA DISTRIB DE MEDICAMENTO LTDA	47.543,50	0,00
PHARMA LOG PROD FARM LTDA	66.751,24	0,00

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 01.735.496/0001-04

I.E.: 90129043-10

Pg. 5

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

2023

2022

PROFARMA DIST.PROD.FARMACEUTICOS S/	24.980,90	0,00
QUIMION DISTRIBUIDORA LTDA	290,78	0,00
RBV INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS L	6.908,87	0,00
Servimed - Jacarezinho	491,05	491,05
THE MAX DO BRASIL LTDA	2.525,46	0,00
VEV COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	869,47	0,00
W B Comercio de Cosméticos Ltda - ME	2.694,06	1.034,82
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT	19.002,94	0,00
ANGAJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	4.510,68	1.547,00
CEGEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMAC	2.984,60	0,00
DSH DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	6.157,06	0,00
F.L - DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E HIGI	140,80	140,80
FERRERO COSMETICOS LTDA - ME	404,09	0,00
GABRIEL BETIOL CANATO DOS SANTOS ME	732,90	523,50
KIKE LOG BRASIL LTDA	4.771,44	2.027,30
LDN DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA	2.566,37	0,00
M. F - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	1.424,40	1.830,30
MEDCHAP DIST. DE MED. CHAPECO LTDA	52.231,18	11.253,68
MG2 DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENT	2.282,45	1.678,45
NADER COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	2.778,68	3.289,98
OFERTA A. M. LTDA	84,00	84,00
ORALPROX SAUDE E BELEZA LTDA	1.225,45	0,00
Servimed Comercial Ltda	8.043,75	0,00
AGAPE SEMIJOIAS E ACESSORIOS LTDA	1.543,20	0,00
ANA T. MOCELIN LTDA	825,27	0,00
BRINK TOYS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	435,85	0,00
BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A	1.074,27	0,00
DISTRIBUIDORA BRASILFARMA DE MEDICAMENTO	3.576,99	0,00
DISTRIBUIDORA DISPLAY LTDA	415,50	0,00
J R PERIM E CIA LTDA	5.093,61	0,00
J. B. RANGEL	878,35	0,00
MEDCHAP DIST. DE MED. CHAPECO LTDA	2.858,70	0,00
OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTI	527,76	0,00
PREDILETA CENTRO SUL DISTRIBUIDORA MEDIC	32.830,11	0,00
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	17.796,25	6.968,52
INSS A RECOLHER	11.274,25	3.108,07
FGTS A RECOLHER	5.630,72	2.969,17
SINDICAL A RECOLHER	891,28	891,28
OBRIGAÇÕES FISCAIS	6.772,58	5.612,50
SIMPLES A RECOLHER	4.928,54	4.678,49
ICMS A RECOLHER	1.844,04	934,01
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	70.000,00
TITULOS A PAGAR	0,00	70.000,00
NÃO CIRCULANTE	0,00	452.751,04
OBRIGAÇÕES A PAGAR	0,00	452.751,04
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	452.751,04
BRUNA EDUARDA	0,00	400.000,00
HSBC BANK BRASIL S/A	0,00	52.751,04
PATRIMONIO LIQUIDO	116.163,47	101.001,66
CAPITAL	10.000,00	10.000,00
CAPITAL SOCIAL	10.000,00	10.000,00
QUOTAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00
RESERVAS	228.534,68	228.534,68
RESERVAS DE LUCRO	228.534,68	228.534,68
RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	228.534,68	228.534,68
LUCROS OU PREJUÍZOS	122.371,21	137.533,02
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	122.371,21	137.533,02
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	137.533,02	128.483,79
LUCRO DO EXERCÍCIO	15.161,81	0,00

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

C.N.P.J.: 01.735.496/0001-04

Inscriçao Estadual: 90129043-10

Pg. 2

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANALÍTICA EM 31/12/2023

(+) RECEITA BRUTA	
VENDA DE MERCADORIAS.....	1.052.899,72
VENDA DE MERCADORIAS A VISTA.....	1.052.899,72
(-) DEDUÇÕES	
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS.....	49.083,58
ICMS S/ VENDAS.....	910,03
SIMPLES NACIONAL.....	48.173,55
(+) ABATIMENTOS	
DESCONTOS, CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES.....	5.645,31
DESCONTOS INCONDICIONAIS.....	102,58
DEVOLUÇÕES DE VENDAS.....	5.747,89
RECEITA LIQUIDA.....	1.009.461,45
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS	
CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS.....	905.443,19
COMPRA DE MERCADORIAS - A VISTA.....	14.011,83
COMPRA DE MERCADORIAS - A PRAZO.....	828.521,00
(-) DEVOLUCOES DE COMPRAS.....	2.040,93
ESTOQUE INICIAL.....	610.879,12
(-) ESTOQUE FINAL.....	550.009,69
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS	
CUSTO SERVIÇOS VENDIDOS.....	89.137,24
SALÁRIOS E ORDENADOS.....	80.968,46
FÉRIAS E 13º SALÁRIO.....	5.187,89
FGTS.....	2.980,89
(=) LUCRO BRUTO.....	14.881,02
(+) DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
UTILIDADES E SERVIÇOS.....	889,14
ÁGUA, LUZ E TELEFONE.....	712,49
DESPESAS DIVERSAS.....	176,65
IMPOSTOS E TAXAS.....	2.251,22
TAXAS MUNICIPAL.....	302,11
OUTROS IMPOSTOS E TAXAS.....	1.949,11
DESPESAS GERAIS.....	2.317,56
PRO-LABORE.....	2.317,56
(+) RESULTADO FINANCEIRO	
RECEITAS FINANCEIRAS.....	5.809,82
OUTRAS RECEITAS.....	5.809,82
DESPESAS FINANCEIRAS.....	12,00
JUROS E MULTAS.....	12,00
(-) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	
OUTRAS RECEITAS.....	59,11
DESCONTOS OBTIDOS.....	59,11
RESULTADO ANTES PROVISAO IR E CSL.....	15.161,81
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO.....	15.161,81

Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. do Resultado no valor de R\$ 15.161,81 - Quinze mil cento e sessenta e um reais e oitenta e um centavos conforme documentos apresentados.

CONGONHINHAS-PR, 31 de DEZEMBRO de 2023.

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

C.N.P.J.: 01.735.496/0001-04

Inscricao Estadual: 90129043-10

Pg. 3

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANALÍTICA EM 31/12/2023

[illegible][illegible]

MIGUEL DA SILVA GONÇALVES
CRC: PR-032980/O-6 CPF: 474.730.619-68
TÉCNICO CONTABILIDADE

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

C.N.P.J.: 01.735.496/0001-04

Inscricao Estadual: 90129043-10

Pg. 2

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2023

(-) SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	137.533,02
(+) LUCRO DO EXERCÍCIO.....	15.161,81
SALDO FINAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS.....	122.371,21

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstracao Lucros ou Prejuízos no valor de R\$ 122.371,21 - Cento e vinte e dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte e um centavos conforme documentos apresentados.

CONGONHINHAS-PR, 31 de DEZEMBRO de 2023.

COUTO & COUTO
PRODUTOS
FARMACEUTICOS
LTDA:0173549600
0104

Assinado eletronicamente pelo GRUPO I
COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA
NO CNPJ: 01735496000104
O signatário, MIGUEL DA SILVA GONÇALVES, é
qualificado pelo sistema de autenticação
eletrônica do CNPJ: 01735496000104
COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA
Assinado em 31/12/2023
Data de emissão do documento: 31/12/2023
Data de validação: 12/12/2023

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 01735496000104
PESSOA JURÍDICA

MIGUEL DA SILVA GONÇALVES
CRC: PR-032980/O-6 CPF: 474.730.619-68
TÉCNICO CONTABILIDADE

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 01.735.496/0001-04

I.E.: 90129043-10

Pg. 2

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

2022

2021

ATIVO	815.524,68	723.330,26
CIRCULANTE	815.318,78	723.124,36
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	204.439,66	11.165,59
CAIXA GERAL	204.439,66	11.165,59
CAIXA	204.439,66	11.165,59
ESTOQUES	610.879,12	711.958,77
MERCADORIAS ADQUIRIDAS TERCEIROS	610.879,12	711.958,77
MERCADORIAS TRIBUTADAS	610.879,12	711.958,77
NÃO CIRCULANTE	205,90	205,90
IMOBILIZADO	205,90	205,90
BENS EM OPERAÇÃO	2.058,68	2.058,68
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.058,68	2.058,68
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	1.852,78	1.852,78
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.852,78	1.852,78
TOTAL DO ATIVO	815.524,68	723.330,26

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 01.735.496/0001-04

I.E.: 90129043-10

Pg. 3

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

2022

2021

PASSIVO	815.524,68	723.330,26
CIRCULANTE	261.771,98	160.528,33
OBRIGAÇÕES A PAGAR	261.771,98	160.528,33
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	179.190,96	80.781,00
ARCOM S/A	1.616,69	3.347,12
W & B COMERCIO COSMETICOS LTDA ME	2.664,72	908,61
DIST. FARMAC. PANARELLO LTDA	2.505,49	2.505,49
DISTR. DE MEDIC. SANTA CRUZ LTDA	44.215,55	3.260,67
DISPAR DIST. MEDICAMENTOS LTDA	5.026,66	5.788,90
ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA	768,50	96,58
KLEY HERTZ DISTRIBUIDORA LTDA	762,97	776,48
DISNORTE DIST. NORTE PARANA LTDA	0,00	333,20
KFG COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA	631,07	631,07
DIST. DE MEDIC. ANB FARMA LTDA	9.807,68	4.603,13
DIMEBRAS DISTR MEDIC BRASIL LTDA	3.004,50	3.004,50
GENESIO A MENDES & CIA LTDA	7.997,47	1.236,53
D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA	1.335,67	362,99
NEOBRAS DIST. MEDICAMENTOS LTDA	1.034,85	1.034,85
MILI S/A	2.623,10	3.005,42
WERBRAN DISTR. MEDIC. LTDA	3.006,76	1.194,46
ADIBE E CASTRO LTDA	29.338,36	2.287,16
KARIMED COM. DE MEDIC. LTDA	316,65	316,65
PROFARMA DIST. PROD. FARMAC. S.A	10.057,45	8.114,76
R.O. PASQUINI E PASQUINI LTDA	779,74	779,74
V&V COM. MEDICAMENTOS EIRELI	1.929,09	2.428,29
PERFUR DO BRASIL LTDA	246,30	486,30
MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA	3.986,53	616,93
NDS DIST. MEDICAMENTOS LTDA	1.941,29	282,04
F & F DISTR. PROD. FARMAC.	2.515,34	744,30
DISTRIB. FARMAC. CADIS LTDA ME	194,69	314,39
DISTRIB. VALE DAS ACACIAS LTDA	2.441,49	350,39
BLUMED DISTR. MEDIC. LTDA	2.006,97	0,00
GR DISTRIB. COSM. LTDA	3.293,49	2.102,81
SERVIMED COMERCIAL LTDA	1.704,13	696,64
NEOMAR ART. INF. E PERF. LTDA	4.599,78	11,24
DIALLI DISTR DE ALIM LTDA	777,41	79,98
EUROFRAL IND PROD HIG TERMOP	6.533,84	1.909,41
GIRABRASIL COM. COSM. LTDA	1.360,94	0,00
PRINCIPAL DIST. MEDICAM.	19.856,12	0,00
D'AGOSTINHO REP. COM. LTDA	2.662,14	607,90
VISION PR DIST. PRODUTOS	510,23	510,23
ASSOCIACAO MASTERFARMA - AMASTER	1.082,90	987,52
FERRERO COSMETICOS LTDA - ME	989,97	0,00
PHARMA LOG PROD. FARM. EIRELI	9.110,65	1.175,45
JANDREI ARMARINHOS LTDA	160,37	0,00
V I COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME	215,90	215,90
NESTLE BRASIL LTDA	290,22	179,25
PANPHARMA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	569,37	0,00
CONTATO E PESEN TI LTDA ME	1.467,79	1.518,57
GETH ANDRE LAGOS COM. COSMETICOS	171,45	171,45
LDN DISTRIB. PERF. LTDA	1.480,98	0,00
A 2 F LAB. FARM. LTDA	4.459,35	4.459,35
LA SAN DAY DO BRASIL LTDA	217,87	153,04
FARB COMERCIAL LTDA	553,99	553,99
VIIITA PHARMA DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTO	330,65	330,65
GARCIA & CENTENARO LTDA - ME	2.837,85	0,00
COSTARTE COMERCIO DE BRINCOS LTDA - ME	1.990,00	189,10
RBY INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS L	3.084,92	1.942,96

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 01.735.496/0001-04

I.E.: 90129043-10

Pg. 4

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

	2022	2021
DRF DISTRIBUIDORA LTDA	3.597,73	329,02
WM COMERCIO DE MEDIC. LTDA	403,59	403,59
LIMA E PERGHER IND. E COM. S/A	2.737,71	2.737,71
F. CHICHINELLI DISTRIBUIDORA	1.105,17	0,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANÁ	63,20	63,20
F.C. DA SILVA PIRES DISTRIBUIDORA	622,97	622,97
NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDIC. S/A	151,19	151,19
M L D DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	627,66	627,66
NEOSUL S.A	325,85	0,00
DRF DISTRIBUIDORA LTDA	161,08	161,08
FLORATA BIO COMERCIO DE PROD. NAT. LTDA	969,40	0,00
SULABRINCOS COMERC. DE BRINCOS LTDA	1.932,60	0,00
JAMES MARY ANDREOLI	757,49	0,00
MARTINS COM. E SERV. DE DISTRIBUIÇÃO S.A	8.759,00	0,00
DSH COMERCIAL ATACADISTA EIRELI	6.762,37	0,00
PAULA ANGELNE DA SILVA LTDA	1.983,02	0,00
CEGEMED DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS	7,54	0,00
SP ODONTO DIST. DE PROD. ODONTOLOGICOS	1.889,34	0,00
DIMEBRAS-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS B	354,54	354,54
Distribuidora de Cosmeticos Bari Ltda	1.670,26	785,28
Distribuidora de Medicamentos Parana	5.277,60	372,60
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA CADIS LTDA	731,44	731,44
G.R. DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	11.255,90	2.046,87
NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda	2.148,71	2.148,71
NEOSUL S.A.	325,85	325,85
Nestle Brasil Ltda	341,62	341,62
ONIZ DISTRIBUIDORA S.A.	0,00	445,39
Servimed - Jacarezinho	491,05	491,05
W B Comercio de Cosmeticos Ltda - ME	1.034,82	1.034,82
ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.547,00	0,00
F.L - DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E HIGI	140,80	0,00
GABRIEL BETIOL CANATO DOS SANTOS ME	523,50	0,00
KIKE LOG BRASIL LTDA	2.027,30	0,00
M. F - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	1.830,30	0,00
MEDCHAP DIST. DE MED. CHAPECO LTDA	11.253,68	0,00
MG2 DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENT	1.678,45	0,00
NADER COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	3.289,98	0,00
OFERTA A. M. LTDA	84,00	0,00
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	6.968,52	8.071,62
INSS A RECOLHER	3.108,07	4.631,08
FGTS A RECOLHER	2.969,17	2.549,26
SINDICAL A RECOLHER	891,28	891,28
OBRIGAÇÕES FISCAIS	5.612,50	1.675,71
SIMPLES A RECOLHER	4.678,49	1.626,36
ICMS A RECOLHER	934,01	49,35
OUTRAS OBRIGAÇÕES	70.000,00	70.000,00
TITULOS A PAGAR	70.000,00	70.000,00
NÃO CIRCULANTE	452.751,04	452.751,04
OBRIGAÇÕES A PAGAR	452.751,04	452.751,04
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	452.751,04	452.751,04
BRUNA EDUARDA	400.000,00	400.000,00
HSBC BANK BRASIL S/A	52.751,04	52.751,04
PATRIMONIO LIQUIDO	101.001,66	110.050,89
CAPITAL	10.000,00	10.000,00
CAPITAL SOCIAL	10.000,00	10.000,00
QUOTAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00
RESERVAS	228.534,68	228.534,68
RESERVAS DE LUCRO	228.534,68	228.534,68
RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	228.534,68	228.534,68

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 01.735.496/0001-04

I.E.: 90129043-10

Pg. 5

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

2022

2021

LUCROS OU PREJUÍZOS	137.533,02	128.483,79
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	137.533,02	128.483,79
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	128.483,79	394.302,30
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	9.049,23	265.818,51
TOTAL DO PASSIVO	815.524,68	723.330,26

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R\$ 815.524,68 - Oitocentos e quinze mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos

CONGONHINHAS-PR, 31 de DEZEMBRO de 2022.

COUTO E COUTO
PRODUTOS
FARMACEUTICOS
LTDA:0173549600
0104

Assinado digitalmente por COUTO E COUTO
PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA:01735496000104
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Congonhinhas, OU=AC SOLUTI Multipla vs. OU
=19843262000113, OU=Presencial, OU=Certificado P.J.A.I., CN=COUTO E COUTO
PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA:01735496000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.25 14:25:23-03007
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 01735496000104
PESSOA JURÍDICA

MIGUEL DA SILVA GONÇALVES
CRC: PR-032980/O-6 CPF: 474.730.619-68
TÉCNICO CONTABILIDADE

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

C.N.P.J.: 01.735.496/0001-04

Inscricao Estadual: 90129043-10

Pg. 2

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANALÍTICA EM 31/12/2022

(+) RECEITA BRUTA	
VENDA DE MERCADORIAS.....	885.058,78
VENDA DE MERCADORIAS A VISTA.....	885.058,78
(-) DEDUÇÕES	
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS.....	41.634,17
ICMS S/ VENDAS.....	560,63
SIMPLES NACIONAL.....	41.073,54
(+) ABATIMENTOS	
DESCONTOS, CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES.....	3.652,23
DEVOLUÇÕES DE VENDAS.....	3.652,23
RECEITA LIQUIDA.....	847.076,84
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS	
CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS.....	750.546,29
COMPRA DE MERCADORIAS - A VISTA.....	66.001,34
COMPRA DE MERCADORIAS - A PRAZO.....	581.045,93
(-) ICMS S/ COMPRAS.....	339,77
(-) DEVOLUCOES DE COMPRAS.....	2.079,60
ESTOQUE INICIAL.....	711.958,77
(-) ESTOQUE FINAL.....	610.879,12
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS	
CUSTO SERVIÇOS VENDIDOS.....	67.787,22
SALÁRIOS E ORDENADOS.....	60.404,93
FÉRIAS E 13º SALÁRIO.....	4.295,38
FGTS.....	3.086,91
(=) LUCRO BRUTO.....	28.743,33
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS COM VENDAS	
UTILIDADES E SERVIÇOS.....	7.679,22
ASSISTENCIA CONTABIL.....	1.200,00
OUTROS SERVIÇOS.....	6.479,22
DESPESAS GERAIS.....	8.932,75
IMPOSTOS E TAXAS.....	8.932,75
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
UTILIDADES E SERVIÇOS.....	6.871,75
ÁGUA, LUZ E TELEFONE.....	5.852,20
DESPESAS DIVERSAS.....	1.019,55
DESPESAS GERAIS.....	17.907,57
MATERIAL DE ESCRITÓRIO.....	106,05
PRO-LABORE.....	17.801,52
(+) RESULTADO FINANCEIRO	
RECEITAS FINANCEIRAS.....	3.718,95
OUTRAS RECEITAS.....	3.718,95
DESPESAS FINANCEIRAS.....	63,35
JUROS E MULTAS.....	63,35
(-) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	
OUTRAS RECEITAS.....	56,87
DESCONTOS OBTIDOS.....	56,87
RESULTADO ANTES PROVISÃO IR E CSL.....	9.049,23
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO EXERCÍCIO.....	9.049,23

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

C.N.P.J.: 01.735.496/0001-04

Inscricao Estadual: 90129043-10

Pg. 3

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANALÍTICA EM 31/12/2022

Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. do Resultado no valor de R\$ 9.049,23 - Nove mil quarenta e nove reais e vinte e três centavos conforme documentos apresentados.

CONGONHINHAS-PR, 31 de DEZEMBRO de 2022.

COUTO E COUTO
PRODUTOS
FARMACEUTICOS
LTDA:01735496000104

Assinado digitalmente por COUTO E COUTO
PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA:01735496000104
ID: C=BR, O=SEI-Brasil, E=PR, L=Congonhinhas, OU=AC SOLUTIS Multiplix-vi, OU=1994120200118, OU=Personal, OU=Certificado PJA1, CN=COUTO E COUTO
PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA:01735496000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.28 14:08:26-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 12.1.2

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 01735496000104
PESSOA JURÍDICA


MIGUEL DA SILVA GONÇALVES
CRC: PR-032980/O-6 CPF: 474.730.619-68
TÉCNICO CONTABILIDADE

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

C.N.P.J.: 01.735.496/0001-04

Inscricao Estadual: 90129043-10

Pg. 2

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2022

(-) SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	128.483,79
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO.....	9.049,23
SALDO FINAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS.....	137.533,02

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração Lucros ou Prejuízos no valor de R\$ 137.533,02 - Cento e trinta e sete mil quinhentos e trinta e três reais e dois centavos conforme documentos apresentados.

CONGONHINHAS-PR, 31 de DEZEMBRO de 2022.

COUTO E COUTO
PRODUTOS
FARMACEUTICOS

LTDA:01735496000104

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 01735496000104
PESSOA JURÍDICA

Assinado digitalmente por COUTO E COUTO PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA:01735496000104
M2: D=SL, CN=C&P-Prod, S=PR, L=Congoninhas, OU=AC SOLUTI Multipha s, OU=1984326200118, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=COUTO E COUTO
PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA:01735496000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.09.26 14:07:18-0307
Font: PDF Reader Versão: 12.12



MIGUEL DA SILVA GONÇALVESCRC: PR-032980/O-6 CPF: 474.730.619-68
TÉCNICO CONTABILIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.735.498/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/1997
NOME EMPRESARIAL COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA SANTA TEREZINHA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-6-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 128	COMPLEMENTO *****
CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2024 às 10:05:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FOLHA 01**WILLIAM JOSEPH ALVES & SOUZA LTDA****CNPJ 01.735.496/0001-04****NIRE – 41203667623**

WILLIAM JOSEPH ALVES, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em Bandeirantes - PR, em 02.08.1969, empresário, C.P.F. nº 918.045.319-87, portador da Carteira de Identidade Civil nº 1.657.451-1 -SSP/PR, residente e domiciliado em São Jerônimo da Serra - Pr, à Rua João Pedro Proença, 236, CEP 86270-000, **CELIA DE SOUZA ALVES**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em São Jerônimo da Serra - PR, em 13.05.1964, empresária, C.P.F. nº 499.334.269-15, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 3.678.790-2 -SSP/PR, residente e domiciliado em São Jerônimo da Serra - Pr, à Rua João Pedro Proença, 236, CEP 86270-000, **BRUNA EDUARDA RABELO COUTO**, brasileira, maior, solteira, nascida em Nova Fátima – PR., em 21.09.1989, farmacêutica, CPF nº 066.882.489-13, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.308.864-0, residente e domiciliada em Congonhinhas – Pr, à Av. Manoel Ribas, 128, fundos, Centro, CEP 86320-000 e **CAMILA CRISTINA RABELO COUTO**, brasileira, maior, solteira, nascida em Congonhinhas – PR., em 30.05.1994, empresária, CPF nº 103.035.629-78, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.939.898-5, residente e domiciliada em Congonhinhas – Pr, à Av. Manoel Ribas, 128, fundos, Centro, CEP 86320-000, sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de "**WILLIAM JOSEPH ALVES & SOUZA LTDA**", na cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, à Av. Manoel Ribas, 128, Centro, CEP 86320-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41203667623 e inscrita no CNPJ sob nº 01.735.496/0001-04, resolvem, assim, alterar o seu contrato social:

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FOLHA 02**WILLIAM JOSEPH ALVES & SOUZA LTDA****CNPJ 01.735.496/0001-04****NIRE – 41203667623**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **WILLIAM JOSEPH ALVES**, que possui na sociedade 60 - (sessenta) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 60,00 - (sessenta reais), inteiramente integralizadas neste ato, vende e transfere 60 - (sessenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor nominal, a **BRUNA EDUARDA RABELO COUTO**, já qualificada, que, somadas às que já possuía, passa a ter na sociedade 63.960 - (sessenta e três mil, novecentos e sessenta) quotas no valor total de R\$ 63.960,00 - (sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio vendedor, **WILLIAM JOSEPH ALVES**, dá a sócia adquirente, plena, rasa e geral quitação da venda de quotas ora efetuada, declarando a mesma conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sócia **CELIA DE SOUZA ALVES**, que possui na sociedade 40 - (quarenta) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 40,00 - (quarenta reais), inteiramente integralizadas neste ato, vende e transfere 40 - (quarenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor nominal, a **BRUNA EDUARDA RABELO COUTO**, já qualificada, que, somadas às que já possuía, passa a ter na sociedade 64.000,00 - (sessenta e quatro mil) quotas no valor total de R\$ 64.000,00 - (sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - A sócia vendedora, **CELIA DE SOUZA**, dá a sócia adquirente, plena, rasa e geral quitação da venda de quotas ora efetuada, declarando a mesma conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FOLHA 03**WILLIAM JOSEPH ALVES & SOUZA LTDA****CNPJ 01.735.496/0001-04****NIRE – 41203667623**

CLÁUSULA QUINTA - Em decorrência da modificação do quadro societário, a cláusula terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

- **CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital social, no valor de R\$ 80.000,00 - (quarenta mil reais), dividido em 80.000 - (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

	SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
A)	BRUNA EDUARDA RABELO COUTO	64.000	R\$ 64.000,00
B)	CAMILA CRISTINA RABELO COUTO	16.000	R\$ 16.000,00
	T O T A L	80.000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade ficará a cargo da sócia **BRUNA EDUARDA RABELO COUTO E**, a qual cabe, independentemente dos demais sócios, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio da empresa, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, modificando, assim, a cláusula sétima da Quarta Alteração do contrato social.

CLÁUSULA SEXTA - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FOLHA 05**WILLIAM JOSEPH ALVES & SOUZA LTDA****CNPJ 01.735.496/0001-04****NIRE – 41203667623**

10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA****CNPJ 01.735.496/0001-04****NIRE – 41203667623**

BRUNA EDUARDA RABELO COUTO, brasileira, maior, solteira, nascida em Nova Fátima – PR., em 21.09.1989, farmacêutica, CPF nº 066.882.489-13, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.308.864-0, residente e domiciliada em Congonhinhas – Pr, à Av. Manoel Ribas, 128, fundos, Centro, CEP 86320-000 e **CAMILA CRISTINA RABELO COUTO**, brasileira, maior, solteira, nascida em Congonhinhas – PR., em 30.05.1994, empresária, CPF nº 103.035.629-78, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.939.898-5, residente e domiciliada em Congonhinhas – Pr, à Av. Manoel Ribas, 128, fundos, Centro, CEP 86320-000, sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de "**COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**", na cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, à Av. Manoel Ribas, 128, CEP 86320-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41203667623 e inscrita no CNPJ sob nº 01.735.496/0001-04, resolvem consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FOLHA 06**WILLIAM JOSEPH ALVES & SOUZA LTDA****CNPJ 01.735.496/0001-04****NIRE – 41203667623**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de "COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA" e terá sede e domicílio em Congonhinhas, Estado do Paraná, à Av. Manoel Ribas, 128, Centro, CEP 86320-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da sociedade será a exploração dos ramos de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no presente ato, no valor de R\$ 80.000,00 - (oitenta mil reais), dividido em 80.000 - (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

	SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
A)	BRUNA EDUARDA RABELO COUTO	64.000	R\$ 64.000,00
B)	CAMILA CRISTINA RABELO COUTO	16.000	R\$ 16.000,00
	T O T A L	80.000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04.03.1997.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FOLHA 07**WILLIAM JOSEPH ALVES & SOUZA LTDA****CNPJ 01.735.496/0001-04****NIRE – 41203667623**

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade ficará a cargo da sócia **BRUNA EDUARDA RABELO COUTO** à qual cabe, independentemente dos demais sócios, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio da empresa, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, modificando, assim, a cláusula sétima do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem, praticadas.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FOLHA 08**WILLIAM JOSEPH ALVES & SOUZA LTDA****CNPJ 01.735.496/0001-04****NIRE – 41203667623**

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FOLHA 09**WILLIAM JOSEPH ALVES & SOUZA LTDA****CNPJ 01.735.496/0001-04****NIRE – 41203667623**

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Congonhinhas – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá, mediante alteração do Contrato Social, excluir os sócios da sociedade, por justa causa, que estejam pondo em risco a continuidade da sociedade, quando evidenciados atos de inegável gravidade, bem como quando verificada falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Parágrafo primeiro: A exclusão deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao sócio acusado, para que em tempo hábil, possa comparecer e exercer seu amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo: O valor da quota do sócio excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da exclusão, e paga ao sócio excluído, em dinheiro, em no máximo em 12 (doze)

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FOLHA 10**WILLIAM JOSEPH ALVES & SOUZA LTDA****CNPJ 01.735.496/0001-04****NIRE – 41203667623**

prestações mensais e iguais, ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em uma via, devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Congonhinhas, 06 de julho de 2023.

WILLIAM JOSEPH ALVES**CELIA DE SOUZA****BRUNA EDUARDA RABELO COUTO****CAMILA CRISTINA RABELO COUTO**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06688248913	BRUNA EDUARDA RABELO COUTO
10303562978	CAMILA CRISTINA RABELO COUTO
49933426915	CELIA DE SOUZA ALVES
91804531987	WILLIAM JOSEPH ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2023 15:16 SOB N° 20234856696.
PROTOCOLO: 234856696 DE 04/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311574666. CNPJ DA SEDE: 01735496000104.
NIRE: 41203667623. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/07/2023.
COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Referência 55/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2024	927027-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR	ROSANA CRISTINA SUMBACH	02/10/2024 14:09 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		55/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.14.133/2021)

1.1. O presente Termo tem por objeto a Contratação Direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, do Medicamento **Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG)** para cumprimento da ordem judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0000872-32.2024.8.16.0073, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Aquisição de medicamento/insumo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação / Descrição	Capacidade de Medida	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Medicamento Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG) - 150 mg de pó para solução injetável – embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente.	Frasco 1ml	Ampola	01	R\$ 2.799,23	R\$ 2.799,23
Valor Total:						R\$ 2.799,23

1.3. O prazo de vigência da contratação e será de 1 (um) mês, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- 1.3.2. O serviço desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.799,23 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.5. É importante ressaltar que não é permitido cotação parcial para aquisição de medicamento com especificidades farmacológicas distintas, prazo de validade e impactos diretos sobre a vida humana.
- 1.6. Para atender o cumprimento da decisão judicial o fornecimento deve se dar por única empresa pois a aquisição por empresas em condições diferentes poderá colocar em risco ao atendimento correto do paciente.
- 1.7. O medicamento constantes deste Termo de Referência deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 1.8. O presente Termo de Referência destina-se a Aquisição de 01 (Um) Frasco do do Medicamento Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG) - 150 mg de pó para solução injetável – embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente, para cumprimento da Ordem Judicial Exarada nos Autos do Processo Judicial nº 0000872-32.2024.8.16.0073.
- 1.8.1. Para atender a uma situação de urgência que compromete a segurança e pode trazer riscos a vida de uma pessoa, em favor de Nickolli Hechiley Marques Carli que conforme relatos contidos nos autos a mesma possui uma “doença urticária crônica espontânea, a qual causa-lhe o aparecimento de vermelhões e vergões, juntamente com coceira e em razão do quadro, acaba sendo impossibilitada de dias tranquilos, tendo interferência direta em sua rotina”
- 1.8.2. Portanto, a contratação em questão abrange os requisitos previstos no Inciso citado acima, pois está amparada na situação de emergência, esta solicitação pauta-se na necessidade de aquisição do medicamento.
- 1.9. A orientação do Poder Judiciário de Congonhinhas diz que medicação deve ser fornecida a paciente, por ser essencial em seu tratamento, por tanto, faz-se necessário a Dispensa e Licitação para a aquisição do medicamento para a paciente que necessita de cuidados especiais.
- 1.10. Justificando-se assim, a necessidade do medicamento para a paciente em questão, e que vai atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas - Paraná, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades, constantes neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 1.11. Conforme disposições do inciso II e parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.12. A leitura deste dispositivo legal deve ser interpretada concomitantemente com o Decreto Nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022, que trata da atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.13. Justifica-se a necessidade devido a necessidade de atender a Ação Judicial da Impetrante , com determinação urgente para fornecimento de acordo com ofício do Poder Judiciário.

1.14. Esta solicitação pauta-se na necessidade de aquisição deste 01(um) frasco do medicamento à paciente que ajuizou ação judicial e obteve provimento, mesmo que por sede de tutela antecipada, ainda com força executória vigente.

1.15. O descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.

1.15.1. O objeto desta licitação é imprescindível ao atendimento ao paciente por determinação judicial, principalmente à manutenção da vida , saúde , bem estar físico e psicológico do paciente e à eficácia nos procedimentos para tratamento.

1.15.2. *Ex positis*, **opina-se** pelo cumprimento da ordem judicial exarada pelo Exmo Juiz da Vara Cível da Congonhinhas, nos autos do processo judicial n.º 0000872-32.2024.8.16.0073, com a consequente contratação emergencial, em razão da urgência real do feito, para aquisição de medicamentos ao requerente.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar e apêndice deste Termo de Referência. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência - TR.

2.2. Conforme decisões judiciais e respectivos pareceres de força executória que constam em anexo.

2.3. Esta solicitação pauta-se na necessidade de aquisição de medicamento à paciente que ajuizaram ação judicial e obtiveram provimento, mesmo que por sede de tutela antecipada, ainda com força executória vigente.

2.3.1. O descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/21)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Abertura de processo de compra decorrente de Ação Judicial, por meio de Dispensa de Licitação, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição do medicamento **Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG) - 150 mg de pó para solução injetável – embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente.**

3.2.1. A contratação pauta-se na necessidade de aquisição de medicamento a paciente que ajuizou ação judicial e obteve provimento. Considerando que o prazo para cumprimento da determinação judicial é exíguo, é necessária celeridade no tratamento dos processos para cumprimento dos comandos judiciais. Na busca de melhor atender aos interesses da União, e por conseguinte o interesse público, realiza-se uma aquisição agrupada, como forma de organizar os processos de compras, adotando-se por premissas o princípio da eficiência e da economicidade, a fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. O medicamento **Xolair *PFS 150MG Inser Preenc** é usado para tratamento de asma alérgica persistente moderada a grave em adultos e crianças (acima de 6 anos de idade) cujos sintomas não estão controlados por corticosteroides inalatórios (CI).

3.3.1. A contratação se dará por meio da modalidade de Dispensa de Licitação, levando-se em consideração o critério de julgamento da pretendida contratação, valor **“Menor Preço por Item”**.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. A presente contratação atende às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne à Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Material de Limpeza, Higiene e Comésticos.

4.2.2. A aquisição dos medicamentos deverá ser de maneira imediata, decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções civis, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência, art. 330 do Código Penal. Por isso, a ordem judicial, enquanto válida e eficaz, como no caso em tela, deve ser acatada pela Administração Pública, em particular quando determina o fornecimento gratuito de medicamento.

4.2.2.1. Nesses casos, a aquisição de medicamento pela Administração independe de ser padronizado ou não, importado ou nacional, com ou sem registro na ANVISA. Essas questões, bem como o estado de saúde do paciente e a necessidade do remédio, em regra, devem ter sido previamente analisadas pelo juiz da causa antes de proferir a referida decisão.

4.2.2.2. Ademais, a função de buscar a suspensão, a reforma ou anulação de uma decisão judicial é dos órgãos jurídicos, tais como as Procuradorias. Enquanto isso não ocorrer, a decisão deve ser **cumprida**.

4.3. No que tange a decisão judicial, por sua vez, pode configurar a hipótese de emergência prevista na lei, não se eximindo o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao destinatário final do medicamento, oportunizando melhores condições de vida.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, pelas razões constantes do estudo Preliminar.

4.4.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Dos Documentos de Habilitação

4.5. Para fornecimento do objeto pretendido, será exigida a seguinte documentação:

- Possuir as certidões válidas, com comprovação através de certidão negativa.
- Atender as solicitações nos prazos estipulados em contrato.
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

4.6. A Contratada deverá entregar o objeto contratado devidamente registrado na ANVISA, quando for o caso, e cumpridos os demais requisitos regulatórios, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que, entre a data de fabricação e a data da entrega, não deverá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento) do prazo de validade.

4.7. Deve a Contratada fornecer o objeto contratado com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal, quando for o caso.

4.8. Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, ampolas, bisnagas, flaconetes, sachês ou envelopes, blisteres ou strips, bags ou bolsas), de forma legível e indelével: nome comercial, denominação genérica de cada princípio ativo, concentração de cada princípio ativo, via de administração, a quantidade total de peso líquido ou volume para medicamentos nas formas farmacêuticas líquidas e semissólidas, nome da empresa titular do registro, validade, fabricação e lote, como determina a RDC nº 768/2022 e futuras atualizações, quando for o caso.

4.9. Os rótulos deverão estar de acordo com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde (Portaria SE/MS nº. 288, de 01/08/2002), conforme determina a RDC nº 768/2022 e futuras atualizações, quando for o caso.

4.10. Caso o produto entregue não corresponda às exigências deste Ministério, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos

mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 06 (seis) dias corridos a contar da notificação do Ministério da Saúde.

4.11. As bulas deverão atender às recomendações da RDC nº. 47 de 08/09/2009 e futuras atualizações, quando for o caso.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução da locação seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início da execução do contrato será imediatamente após a assinatura do contrato.

5.1.2. O prazo para entrega do produto será contado a partir do recebimento da nota de empenho.

5.1.3. A entrega deverá ser realizada de forma centralizada no endereço abaixo:

5.1.3.1. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: - Avenida São Paulo, nº 896, Centro - Município de Congonhinhas/PR - CEP: 86320-000

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.2.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

5.2.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

5.2.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta.

5.3.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.3.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.3.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.3.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

5.3.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

5.3.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

5.3.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

5.4. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

5.4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

5.4.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

5.4.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

5.4.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

5.4.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

5.4.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

5.4.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

5.4.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

5.4.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

5.4.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

5.4.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

5.4.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

5.4.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - impedimento de licitar e contratar.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4.3. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II - as peculiaridades do caso concreto.
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4.4. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados.

7.1.1.2. Local de Entrega: O item quando solicitado deverá ser entregue pela empresa vencedora na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nº 896, Centro.

7.1.1.2.1. A entrega deverá ser de segunda-feira até sexta-feira no horário de expediente que é das 7:30h até 11:30h e das 13:00h até 17:00h.

7.1.1.3. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

7.2. Prazo de Entrega: Entrega imediata, conforme pedido da contratante.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente da e o prazo para pagamento e demais condições será de:

7.3.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

7.3.3..2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (Um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01(Um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Liquidação**
- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da correção monetária.

Forma de Pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, por meio da realização de Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Sistema: **CONTRATO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**. na Lei nº 14.133/2021 do Art.74.

8.1.1. Contratação Direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, do **Medicamento Xolair *PFS 150MG Iner Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG)** para cumprimento da ordem judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0000872-32.2024.8.16.0073. A contratação é de extrema importância e emergência para manter a disponibilidades dos serviços de um dos setores da respectiva Secretaria.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será único.

Exigências de habilitação:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do [valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1. Contratação de imóvel para a Locação de Imóvel, Funcionamento da Farmácia Básica Municipal e do Almocharifado do Município de Congoninhas.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.799,23

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço estimado total da contratação é de R\$ 2.799,23 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Três Centavos). , conforme tabela em anexo. (Do Objeto)

9.2. Os recursos necessários para aquisição do objeto deste Termo de Referência, já estão disponíveis junto ao tesouro municipal, no valor de R\$ 2.799,23 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Três Centavos)., através de transferência do Fundo Municipal de Saúde de Congoninhas.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ação	Nome da Ação	Despesa	Código/Nome Natureza da Despesa	Fonte Recurso
2.110	Material - Bem ou Serviço para Distribuição	77	3.3.90.32.00.00.00.00	303

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROSANA CRISTINA
SUMBACH:90114582904

Assinado de forma digital por ROSANA
CRISTINA SUMBACH:90114582904
Dados: 2024.10.02 14:14:30 -03'00'

ROSANA CRISTINA SUMBACH
Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 54/2024
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº 43/2024 – Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição do Medicamento para Cumprimento de Ação Judicial.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações nº 77 – 3.3.90.32.00 – *Material, bem ou serviço para distribuição gratuita*; constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a para a execução da despesa no exercício financeiro de 2024.

LOA 2024

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	2.855,77
15.961 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	2.855,77
25 - PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	2.855,77
12.501 - SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA	2.855,77
2.110 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	2.855,77
77 - 3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAS, BEM OU SERVIÇO PARA	00003-00003.01.02.00.00.1.000.1002 - SAÚDE - PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A
	Total Entidade: 2.855,77
	Total Geral: 2.855,77

Congonhinhas, 01/10/2024

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90º A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa



000097

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

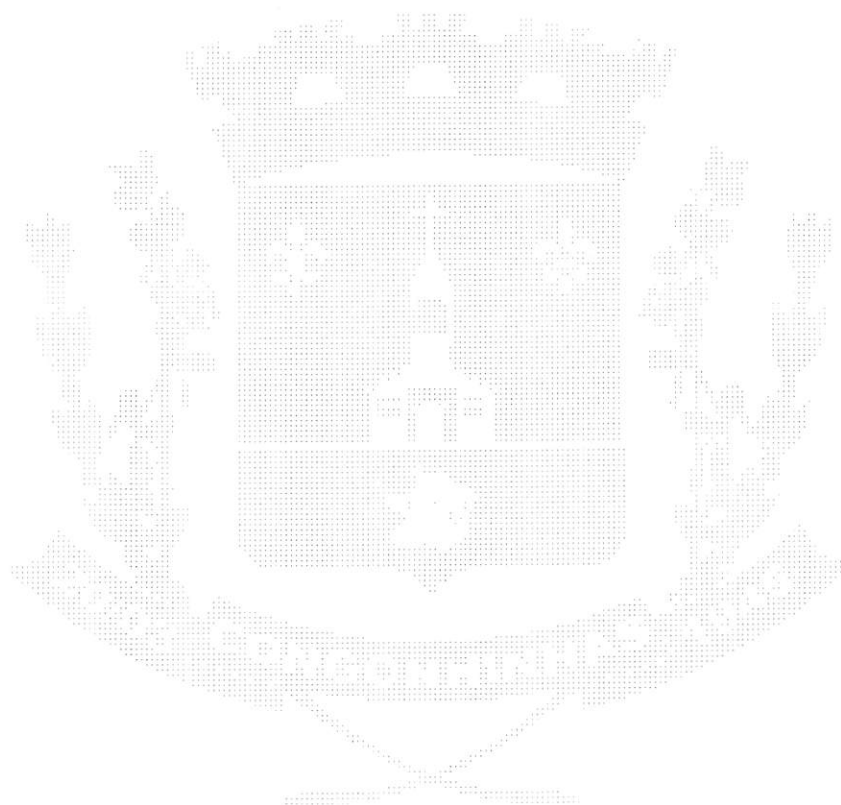
Congonhinhas – PR, 01 de outubro de 2024.

ADRIELI DA SILVA

DIAS:08155557928

Assinado de forma digital por
ADRIELI DA SILVA
DIAS:08155557928
Data: 2024.10.01 14:44:35 -03'00'

ADRIELI DA SILVA DIAS
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077233



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Publica – Autos nº 0000872-32.2024.8.16.0073 de Tutela Antecipada de Urgência Concedida, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 043/2024**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 002/2024**, nos termos do Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será processada nos moldes tradicionais.

Em: 01 de outubro de 2024.



Thaís Ferreira

Thaís Ferreira

Chefe da Divisão de Administração Geral

Portaria nº116/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 043/2024 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia do Secretária Municipal Ana Paula de Godoi Roveri, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a aquisição de Medicamento Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE, do 150MG) para cumprimento da ordem judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0000872- 32.2024.8.16.0073, sendo realizadas as 03 (três) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, pela Secretária.

A senhora Secretária, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações da seguinte empresa habilitada:

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Manoel Ribas, nº 128, Centro, em Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP: 86.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.160.370/0001-66, neste ato representado por sua sócia administradora, Sra. **Bruna Eduarda Rabelo Couto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.308.864-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 006.882.489-13, apresentou o menor preço para a venda do medicamento, no valor de R\$ 2.799,23 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no, Art. 6, da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Congonhinhas, 01 de outubro de 2024.

Clemente Fernandes Rodrigues (Presidente) _____

Cacilda Bernadete Mariano (Membro) _____

Dirlene Aparecida de Lima (Membro) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS 000100
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS UASG 927027

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2024

Processo Administrativo nº XXXXX/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, nomeada pelo Decreto nº3.580/2023, de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 31 de março de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, sediado na, nº, Bairro, em Estado de, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n.º .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

			MEDIDA			
1						
2						
3						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1. ...

4.2.1.2. ...

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1.

4.2.2.2.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

10.2. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

OU

10.3. *A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:*

- | | | | |
|---------|-------------|-------------|---|
| 10.3.1. | BEM 1..... | Valor | † |
| 10.3.2. | BEM 2 | Valor | |
| 10.3.3. | ... | | |
| 10.3.4. | TOTAL | Valor total | |

OU

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 10.5.1. BEM 1..... Valor
- 10.5.2. BEM 2 Valor
- 10.5.3. ...
- 10.5.4. TOTAL Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

10.10.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

10.11. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.*

10.12. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

10.13. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

10.14. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

10.15. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

10.16. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

10.17. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

10.17.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

10.17.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

10.18. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

10.19. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****iv. Multa:**

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, XX de XXXXXXXX de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
CONTRATANTE

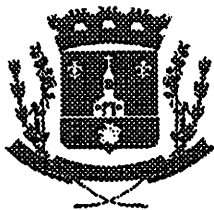
CONTRATADO

Raoni Pereira do Val Oliveira
 OAB-PR nº 87.061
 Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida
 RG.8.632.464-4-PR
 CPF.053.086.089-97

Everson Cesar Marques
 RG.8.920.285-0-PR
 CPF.054.149.099-03

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número: 274/2024
Consultante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Saúde
Referência: Processo Administrativo 43/2024
Assunto: Dispensa de Licitação nº 02

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA POR VALOR. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

–É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Impossibilidade de observação o procedimento no §3º do art. 75 ante a ausência de tempo hábil haja vista decisão judicial com prazo específico.

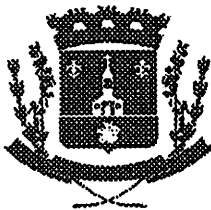
–Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição de do medicamento Xolair * PFS 150 MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150 MG) – 150 mg de pó para solução injetável – Embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente, visando dar cumprimento a decisão judicial proferida no processo Nº 0000872-32.2024.8.16.0073 por meio de Dispensa de Licitação sem a utilização do procedimento eletrônico, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Saúde (Solicitação de Compra nº 52/2024).

- Consta nos autos os seguintes documentos para análise:
- Solicitação de Compra nº 52/2024;
- Ofício – Decisão Judicial Proc. 0000872-32.2024.8.16.0073
- Estudo Técnico Preliminar 62/2024;
- Cotação de Preços;
- Justificativa para realização de contratação direta sem prazo de publicação com documentos comprobatórios;
- Termo de Referência 55/2024;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Certidão de Existência de Dotação Orçamentária 54/2024;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório. OPINO

II – DO MÉRITO

Para concessão dos pedidos efetuados pela requerente, objeto de análise por esta Procuradoria Jurídica, observa-se que deverá ser pautado pelo Princípio da Legalidade, como norteador de sua conta, entre eles a Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atos normativos aplicáveis.

Inicialmente, ressalte-se a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

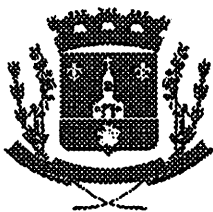
“(…) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”.

Portanto, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais para dispensa de licitação.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 11.317/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços que não se enquadrem como de engenharia.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a aquisição de do medicamento Xolair * PFS 150 MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150 MG) – 150 mg de pó para solução injetável – Embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente, visando dar cumprimento a decisão judicial proferida no processo Nº 0000872-32.2024.8.16.0073, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

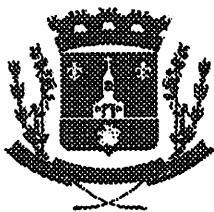
Conforme consta nos autos foram elaborados estudo técnico preliminar e Termo de Referência, ratificado pela Secretaria interessada nos moldes da legislação vigente.

O preço estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a mediana obtida através dos valores encontrados no banco de preços para os itens a serem contratados (vide doc. Relatório de cotação) bem como cotação com empresas locais. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5º, II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme declaração de reserva orçamentária assinada pelo setor de contabilidade, vide Certidão De Existência De Dotação Orçamentária 54/2024

Cumpre salientar que a o presente exame se deu enfocando-se apenas aspectos legais, com base nos elementos fornecidos pelo gestor, dentro dos limites de competência e conhecimento técnico desta Procuradoria, sobre a questão pautada, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por fim, informo que não será observado o procedimento estabelecido no §3º do artigo 75, haja vista que trará prejuízos à Administração Pública Municipal, tendo em vista a existência de ação que ensejará a aplicação de multa diária ao Município.

E conforme o próprio dispositivo, a contratação direta prevista no art. 75, II será **preferencialmente** precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. Ou seja, tal procedimento não é obrigatório podendo ser dispensado caso exista justificativa plausível.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Congonhinhas, 03 de outubro de 2024.

RAONI
PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.10.03
08:04:32 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Referência: Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 002/2024 FMS
Assunto: Aquisição do medicamento Xolair PFS 150 MG Inset Preenc 1ml (omalizumabe 150 mg) 150 mg de pó para solução injetável – embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente – para cumprimento de ação judicial.
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 3 de outubro de 2024.

ANA PAULA DE
GODOI

ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA
PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927

Dados: 2024.10.04 09:13:16 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária Municipal de Saúde

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.

ANO
2024EDIÇÃO
Nº 329

CONGONHINHAS, 07 de Outubro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência: Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 002/2024 FMS
Assunto: Aquisição do medicamento Xolair PFS 150 MG Inset
Preenc 1ml (omalizumabe 150 mg) 150 mg. de pó para
solução injetável – embalagens contendo 1 frasco-
ampola + 1 ampola diluente – para cumprimento de ação
Judicial.
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 3 de outubro de 2024.

ANA PAULA DE
GODOI
ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA
PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927
Data: 2024.10.04 09:11:16 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde

(43) 99906-9641 • saude@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 250 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo da vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção

do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinação da ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

Para firma e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Congonhinhas, 26 de setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godol Roveri – Secretária Municipal de Saúde
NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Emerson Nunes do Egito – Titular

Referência: Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 002/2024 FMS
Assunto: Aquisição do medicamento Solar PFS 150 MG Injetor
Princípio: Im (contendo 150 mg de pó para solução injetável – embalagem contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente – para cumprimento de ação judicial)
Solicitante: Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

CONGONHINHAS - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em preço, bem como estando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 e determina a lavratura do instrumento contratual que as fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 3 de outubro de 2024.

ANA PAULA DE
GOZOL
ROVERI/0021273727
Ana Paula de Godol Roveri
Secretária Municipal de Saúde



Casa da Esfina
A MELHOR ESFINA, ASSADA NA HORA!

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO APÓS AS 17:00 HS

PASTEL ÁRABE
Sabor do oriente

Disk Entrega
3132-0060
99651-1977 Tim

TAXA DE ENTREGA A CONSULTAR

Aceitamos Cartões Máquina Móvel
Rua Benjamin Constant, 371 - Loja 1
Cornélio Procopio - Paraná



COPY SHOP
COPIADORA E PAPELARIA

- ✓ Fotocópias
- ✓ Encadernações
- ✓ Plastificação
- ✓ Plotagens
- ✓ Laser preto e colorido
- ✓ Serviços de Fax

Preço especial para alunos e professores em fotocópias e encadernações

Rua Massud Amin, 45 - Cornélio Procopio-PR
e-mail: copyshop@onda.com.br - Fone: 3524-1344



creative
gráfica rápida

Materiais Gráficos Personalizados com Produção e Entrega Rápida

(43) 98828-9714 Breno Jordão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS UASG 927027

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Processo Administrativo nº 043/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA COUTO &
COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 3.580/2023, de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 31 de março de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.735.496/0001-04, sediado na Av. Manoel Ribas, nº 128, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Bruna Eduarda Rabelo Couto, Sócia, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação de Licitação n.º 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a aquisição o Medicamento Xolair *PFS 150MG Inset Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG) para cumprimento da ordem judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0000872-32.2024.8.16.0073, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Medicamento Xolair *PFS 150MG Inset Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG) - 150 mg de pó para solução injetável - embalagens contendo 1 frasco-ampola + 1 ampola diluente.	AMPOLA	1	R\$ 2.799,23	R\$ 2.799,23

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.799,23 (dois mil e setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/09/2024.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

77 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material - Bem ou Serviço para Distribuição – Fonte 303

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 04 de outubro de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.10.04 15:03:43 -03'00'
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA EDUARDA RABELO COUTO
Data: 08/10/2024 09:20:55-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Bruna Eduarda Rabelo Couto - Sócia
CONTRATADO

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.10.08 07:59:13 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.10.04 15:56:45 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Dados: 2024.10.04 15:46:45 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024**PROCESSO Nº 043/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.**CONTRATADO:** COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a aquisição o Medicamento Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG) para cumprimento da ordem judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0000872-32.2024.8.16.0073, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.799,23 (dois mil e setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 04 de outubro de 2024 - Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.**ANO**
2024**EDIÇÃO**
Nº 331**CONGONHINHAS, 09 de Outubro de 2024.****EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024****PROCESSO Nº 043/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.**CONTRATADO:** COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a aquisição o Medicamento Xolair *PFS 150MG Inser Preenc – 1ml – (OMALIZUMABE 150MG) para cumprimento da ordem judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0000872-32.2024.8.16.0073, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.799,23 (dois mil e setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 04 de outubro de 2024 - Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da
ICP-Brasil.

